

REGIMENTO GERAL DO XXIX CONGRESSO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS

CAPÍTULO I – DO CONGRESSO

Artigo 1º - O Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPG) é a instância máxima de deliberação da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), entidade que tem por finalidade representar as pós-graduandas e pós-graduandos stricto sensu, lato sensu e residentes matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e Instituições de Pesquisa. A sua 29ª edição, de caráter ordinário, será realizada entre os dias 12, 13 e 14 de julho de 2024, com tema a definir, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo Único – Extraordinariamente, está assegurada à Diretoria Executiva da ANPG a alteração de local, data de realização e tema do Congresso, desde que comunicado e amplamente divulgado com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização.

Artigo 2º - A Comissão de Organização do CNPG, aprovada no 45º Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos (CONAP), é composta pela Diretoria Executiva da ANPG.

§1º A Comissão de Organização poderá designar tarefas e responsabilidades a quaisquer pós-graduandos e pós-graduandas, preferencialmente diretores e diretoras das Associações de Pós-Graduandos (APGs) e da ANPG, divulgando suas atribuições no sítio oficial da ANPG na internet.

§2º A Comissão de Organização designará uma Comissão de Credenciamento, publicizada no sítio oficial da ANPG na internet, composta por oito membros que supervisionarão o processo de cadastramento de processos eleitorais e realização da eleição de delegados e delegadas para o 29º CNPG, entre outras tarefas referentes ao Credenciamento.

Artigo 3º - O 29º CNPG terá como pauta:

- a) Debater e deliberar sobre teses, moções, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um (a) de seus (suas) associados (as);
- b) Definir ações gerais e campanhas a serem desenvolvidas pela ANPG no próximo período;
- c) Eleger Diretoria para a gestão 2024/2026;
- d) Avaliar os relatórios de gestão da Diretoria ANPG;
- e) Alterar o estatuto da entidade;
- f) Demais assuntos de interesse geral.

Artigo 4º - A programação do 29º CNPG será divulgada com a devida antecedência pela Comissão de Organização, no sítio oficial da ANPG na internet.

Parágrafo Único - O regimento interno do 29º CNPG, onde serão definidas as suas normas de funcionamento, será aprovado no primeiro dia do evento, durante a Mesa de Abertura, pelos delegados e delegadas presentes.

Artigo 5º - O 29º CNPG contará em sua programação com a realização de Mostra Científica e Maratona Científica cujo objetivo é promover a divulgação científica de pós-graduandos no país, sendo o caráter extensionista do evento.

Parágrafo Único - A Mostra Científica e Maratona Científica do 29º CNPG terá Regulamento próprio e Equipe de Coordenação que serão divulgados em até 30 dias antes do Congresso pela Comissão de Organização, no sítio oficial da ANPG na internet.

Capítulo II – DOS PARTICIPANTES

Seção I – Normas Gerais

Artigo 6º - Poderão participar do 29º CNPG, com direito a voz, todos (as) pós-graduandos, pós-graduandas e entidades do Movimento Nacional de Pós-Graduandos que cumprirem os requisitos estatutários e regimentais previstos para a condição de associados (as).

Parágrafo Único - Eventuais custos de participação e valores de inscrição, bem como formas de pagamento, serão divulgados em até 30 dias antes do Congresso pela Comissão de Organização e serão de responsabilidade dos participantes.

Artigo 7º - Os delegados e delegadas ao 29º CNPG serão eleitos em processo gerais ou locais. Os processos gerais serão por Campi, Universidades ou Instituições de Pesquisa e os processos locais Unidades de Ensino ou Programas. Os processos eleitorais serão organizados por votação de candidaturas por chapas de delegados, delegadas e suplentes, através de processos democráticos organizados por uma APG, Federação ou Associação Estudantil representativa de área, uma Comissão Pró-APG, desde que devidamente credenciadas no 45º CONAP, ou uma Comissão de 10 estudantes da pós-graduação (C10), nesta ordem, respeitados os critérios e prazos estabelecidos neste Regimento. Nos casos de inscrição de mais candidaturas que vagas disponíveis nas eleições, o processo será necessariamente em urna ou votação virtual, conforme estabelecido pelo Estatuto da ANPG. Em caso de ausência de disputa eleitoral, as eleições poderão ocorrer em assembleia, respeitando o quórum e requisitos mínimos estabelecido neste regimento.

§1º As eleições serão conduzidas por APGs, Federações, Associações Estudantis de Área ou Comissões Pró-APG, descritas no Artigo 7º deste Regimento conforme Estatuto da ANPG, devidamente credenciadas no 45º CONAP, e em caso de conflitos de competência, a definição acerca da competência do processo eleitoral de tiragem de delegados será realizada pela Comissão de Organização, a fim de impedir duplicidade de representação.

§2º Não serão aceitas inscrições de processos locais com duplicidade de representação sobre processos gerais, bem como em sentido inverso.

§3º Nas Instituições em que não houver processos eleitorais conduzidos por APG, Federação, Associação Estudantil de Área ou Comissão Pró-APG devidamente credenciadas no 45º CONAP, a C10 poderá ser inscrita junto ao Sistema de Registro dos Processos Eleitorais. Em caso de duplicidade de C10 inscritas para condução do processo eleitoral na mesma instituição, caberá a Comissão de Organização definir a composição da Comissão de estudantes que conduzirá o processo eleitoral naquela referida instituição.

§4º A proporção para eleição de delegados e delegadas *stricto sensu* será de um delegado para cada 200 (duzentos) estudantes matriculadas (os) ou fração. A proporção para eleição de delegadas e delegados *lato sensu* será de um delegado (a) para cada 2000 (dois mil) estudantes matriculadas (os) ou fração.

§5º As eleições deverão ser publicizadas pela APGs, Federações, Associações Estudantis de Área, Comissões Pró-APG ou C10, cabendo à ANPG a ampla divulgação dos processos eleitorais através do sítio oficial na internet, sem prejuízo de outras ações de divulgação.

§6º - O processo eleitoral será organizado por votação conforme dispõe o *caput* deste artigo e deverá ocorrer em todos os períodos letivos, pelo menos durante um dia letivo, nas modalidades presencial e virtual, conforme calendário estabelecido pela APG, Federação, Associação Estudantis de Área, Comissões Pró-APG ou C10, excetuados os casos em que houver chapa única e a modalidade do processo eleitoral escolhida seja via Assembleia.

§7º - Nas eleições por chapa, quando houver mais de uma chapa concorrente, será respeitado o princípio da proporcionalidade simples entre as chapas para a composição da listagem de delegados e delegadas. As chapas deverão ser compostas por pós-graduandos regularmente matriculados no primeiro semestre de 2024, contendo delegados e suplentes, conforme estatuto da ANPG.

§8º As chapas se organizarão em duas listas, uma de delegadas e delegados e uma de suplentes, sendo que ambas as listas respeitarão a proporcionalidade da votação das chapas. A lista de suplentes poderá ter no máximo duas vezes do número de delegados possíveis naquela base de representação.

§9º - Os diretores e diretoras da ANPG são delegados e delegadas natos ao XXIX Congresso Nacional de Pós-Graduandos, conforme suas garantias estatutárias.

SEÇÃO II – DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

Artigo 8º - As APGs, Federações, Associações ou Comissões Pró-APG que conduzirão processos de eleição de delegados e delegadas ao 29º CNPG são aquelas devidamente credenciadas no 45º CONAP, não sendo necessário repetir o procedimento de filiação.

§1º A filiação à ANPG após o 45º CONAP é permitida, porém não creditará à entidade a competência de condução do processo eleitoral de tiragem de delegados para o 29º CNPG. O processo de filiação deve ser feito enviando os documentos necessários por meio eletrônico para o endereço 29cnp@gmail.com, identificado com o assunto “Filiação – nome da Instituição”, informando no corpo do e-mail Nome da entidade, endereço da entidade, Instituição a qual pertence, Abrangência em Programas/Curso, Institutos de Pesquisa, Unidades de Ensino, Campus ou Universidades, ou Nacional, Meios de Contato, Nome da Pessoa Responsável, e em anexo, o e-mail deve ser enviado acompanhado pelos seguintes documentos:

I - Apresentação da ata de fundação e Estatuto;

II - Apresentação da ata de eleição e posse da atual Diretoria;

III – Comprovante de contribuição anual para a ANPG, no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), em favor da entidade, nos seguintes dados bancários da ANPG: Banco do Brasil, Agência: 4328-1, Conta Corrente: 6698-2, Pix: CNPJ 30.117.154/0001-29.

§2º Não será aceita a dupla representatividade entre APGs e/ou Comissões local e geral para fins deste processo, cabendo à Comissão de Organização a resolução do conflito de competência do processo eleitoral de tiragem de delegados

SEÇÃO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 9º - A ANPG divulgará todos os processos eleitorais, garantindo e assegurando a publicização, através de seu sítio oficial da ANPG na internet.

Art. 10 - A APG, Federação, Associação ou Comissão Pró-APG que queira organizar processo eleitoral para o 29º CNPG deverá submeter Edital de Convocação até 17 de abril de 2024 para apreciação e publicação, através de formulário eletrônico disponibilizado pela comissão de credenciamento através do domínio www.congressoanpg.com.br, informando todos os dados necessários (quantitativo de delegados e delegadas que poderão ser eleitos conforme base de representação, localização de urnas ou forma da votação online, datas para inscrição de candidaturas, divulgação de propostas e eleição dos delegados e delegadas, citando pessoas responsáveis pelo Edital de convocação e contatos). A partir de 24 de abril de 2024, serão aceitas as eleições convocadas por C10 até o dia 08 de maio do corrente ano.

§1º - O prazo final para o processo eleitoral das delegadas e delegados será até 24 de maio de 2024. O seu resultado deverá ser registrado em Ata Padrão, fornecida pela Comissão de Credenciamento e disponibilizadas no sítio oficial da ANPG, e remetida eletronicamente para o formulário eletrônico de credenciamento até o dia 10 de junho de 2024, através do domínio www.congressoanpg.com.br, acompanhada da ata de eleição, lista de votação e dos comprovantes de matrículas das delegadas e delegados eleitos, suplentes e/ou observadores. Em caso de divergência dos dados de pós-graduandos matriculados na base de Dados GeoCapes, haverá a

possibilidade de envio da declaração oficial da Instituição com o número de alunos matriculados em curso de pós-graduação.

§2º - Os dados, prazos e resultados dos processos eleitorais, bem como eventuais recursos, serão divulgados no sítio oficial da ANPG na internet em até 24 horas.

§3º - Só serão aceitas indicações de delegados, delegadas e suplentes cuja votação tenha comprovação em ata de quórum de votantes equivalente ou superior ao número de delegados e delegadas possíveis de serem eleitos (as) pela APG, Federação, Associação, Comissão Pró-APG ou C10 proponente, encaminhadas eletronicamente para o endereço o formulário eletrônico de credenciamento. Nos casos cujo colégio eleitoral corresponde à eleição igual ou inferior a dez delegados, o quórum mínimo aceito será de 15 votantes com participação comprovada mediante assinaturas em lista de votação. Em casos de processo eleitoral virtual será necessário a apresentação da lista de votante com comprovante gerada pelo sistema de votação escolhido.

Art. 11 - São requisitos mínimos para a validação do processo eleitoral:

I – Prazo mínimo de dois dias letivos para inscrição de chapas e/ou candidaturas após a divulgação eletrônica e validação do Processo Eleitoral por parte da ANPG;

II – Prazo mínimo de dois dias letivos, após a inscrição de chapas, para a divulgação das propostas das chapas e/ou candidaturas;

III - Para os processos eleitorais presenciais ou virtuais, a votação deverá ocorrer em todos os turnos em ao menos um dia letivo;

IV – Nos processos presenciais com utilização de urna deve haver ao menos uma urna fixa aberta em todos os turnos letivos;

V – Nos processos presenciais o (s) local (is) de votação deverá (ão) estar devidamente sinalizado (s) e ser realizada, preferencialmente, em local de grande circulação de pós-graduandos e pós-graduandas.

VI – Também nos casos de eleições em assembleias ou por processos virtuais devem ser respeitados o quórum e requisitos mínimos estabelecido neste regimento.

Art. 12 – Qualquer pós-graduando ou pós-graduanda poderá impetrar recursos junto à Comissão de Credenciamento referente a processos eleitorais ocorridos em seus Programas, Institutos de Pesquisa, Unidades de Ensino, Campus ou Universidades, por meio do e-mail da comissão de credenciamento 29cnpng@gmail.com, identificado com o assunto “Recurso – nome da Instituição”.

I – Quanto à legitimidade da APG ou Comissão;

II – Quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos descritos no artigo anterior;

III – Quanto a outras irregularidades ocorridas e que não foram resolvidas pela comissão local durante o processo.

§1º - O prazo para recursos será de até 24 horas a partir do acontecimento ou publicização no sítio oficial da ANPG na internet.

§2º - Os diretores e diretoras da ANPG poderão impetrar recursos sobre quaisquer processos, conforme Estatuto.

§3º - A Comissão de Credenciamento decidirá, no prazo de 48 horas, sobre o recurso interposto.

SEÇÃO IV – ELEIÇÃO DE DELEGADOS E DELEGADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO À DISTÂNCIA

Art. 13 – O processo eleitoral nas Instituições de Ensino à Distância seguirá as mesmas regras dos demais processos eleitorais.

§1º - Havendo necessidade de processo eleitoral especial em virtude do calendário acadêmico da Instituição, a comissão local deverá comunicar à comissão de credenciamento que responderá em até 48 horas.

Art. 14 - No caso dos cursos à distância, a eleição dos delegados e delegadas deverá ter comunicada suas especificidades à Comissão de Credenciamento do 29º CNPG, que deverá dar acompanhamento ao processo de eleição.

Art. 15 - A eleição dos delegados e delegadas de ensino à distância será realizada com base no número total de estudantes matriculadas (os) na Instituição de Ensino à Distância, independente desta ser multipolo ou estar presente em apenas um município. No caso de ser um processo local, serão contabilizados o número de matriculadas (os) referentes à abrangência do processo.

Art. 16 - A APG, Federação, Associação, Comissão Pró-APG ou C10 responsável por realizar o processo eleitoral deverá divulgar a realização da eleição ao 29º CNPG tanto nos polos de encontro presencial, quanto no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Capítulo III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A credencial de delegado ou delegada, suplente, observador ou observadora será entregue no local do 29º CNPG, em horário determinado pela programação, mediante apresentação de documento oficial com foto e comprovação do pagamento da taxa de inscrição ao 29º CNPG.

Art. 18 - Os processos eleitorais de delegados e delegadas residentes, *lato sensu* e *stricto sensu* na mesma Instituição deverão ser registrados em Atas Padrões separadas disponibilizadas pela ANPG em seu sítio oficial.

Art. 19 - A comprovação do número de pós-graduandos e pós-graduandas representados em determinado processo eleitoral será feito através de documento oficial da Instituição. Na ausência de tal documento serão utilizados os dados oficiais do GEOCAPES/CAPES, ano base 2021, para efetivar tal comprovação.

Art. 20 – O Pré-credenciamento das delegadas, delegados e suplentes ocorrerão no dia 29 de junho de 2024 na sede jurídica da ANPG. E até o dia 01 de julho de 2024 todos os processos eleitorais validados pela Comissão de Credenciamento serão listados e publicizados no sítio oficial da ANPG na internet, bem como os processos invalidados acompanhados de justificação sobre os motivos da invalidação por parte da Comissão de Credenciamento.

Art. 21 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

São Paulo, 27 de março de 2024

Diretoria Executiva ANPG

Calendário do Processo Eleitoral e XXIX CNPG

01.04.24 - Início do cadastramento dos processos eleitorais pelas APGs, Federações, Associações e Comissões Pró- APG devidamente credenciadas no 45º CONAP

17.04.24 - Último dia para cadastramento dos processos eleitorais pelas APGs, Federações, Associações e Comissões Pró- APG devidamente credenciadas no 45º CONAP

24.04.24 - Início do Cadastramento de C10 e de seus processos eleitorais

08.05.24 - Último dia para cadastramento de C10 e de seus processos eleitorais

24.05.24 - Prazo final para eleições de delegados e delegadas

10.06.24 - Último dia para envio do resultado das eleições documento dos delegados e delegadas eleitas

29.06.24 - Pré-credenciamento dos delegados e delegadas e suplentes

01.07.24 - Publicização da lista de delegados, delegadas e suplentes para o XXIX CNPG

12, 13 e 14.07.24 – XXIX Congresso Nacional de Pós-Graduandos